



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.262, DE 2012** **(Do Sr. Reguffe)**

Proíbe a cobrança de reserva e marcação de assentos pelas empresas aéreas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL 718/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas aéreas transportadoras de passageiros ficam proibidas de cobrar qualquer tipo de tarifa ou valor para efetuar a reserva ou marcação de assentos dos passageiros em voos domésticos e internacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei impõe a proibição às empresas aéreas de cobrar dos passageiros/consumidores, a marcação ou reserva de assentos para voos domésticos e internacionais, uma vez que não há vedação de tal prática no arcabouço jurídico-legal brasileiro.

Apesar de haver uma série de normas na legislação nacional, sejam leis, resoluções ou decisões administrativas da ANAC, que versem sobre o tema "reserva de assentos nos voos", em nenhuma delas o aludido tema, que é a cobrança por marcação de assentos pelas empresas aéreas é confrontado.

Nesse espectro, as empresas aéreas, que já vem cobrando pela marcação de assentos por não haver qualquer dispositivo legal que vede tal prática, serão proibidas de fazê-la, garantindo assim a boa e justa prestação dos serviços aéreos com a aprovação do presente Projeto de Lei. Não é justo que os passageiros sejam cobrados por algo que já deveria ser uma obrigação das empresas aéreas: garantir um lugar ou assento. Portanto, tem-se que a cobrança de mais uma tarifa sobre esses serviços é algo inadmissível e reprovável.

Como nessas situações, a parte prejudicada sempre é o consumidor, ou seja, o passageiro, proponho a proibição de cobrança pelas empresas aéreas de reserva ou marcação de assentos em seus voos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2012.

Dep. REGUFFE

PDT/DF

**FIM DO DOCUMENTO**